LEI MUNICIPAL Nº 2951 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA WORKSHOP VOCACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Workshop Vocacional no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O programa Workshop Vocacional tem como objetivo autorizar Empresas Privadas e/ou Profissionais Liberais, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação a realizarem palestras, discussões e ensinamento de técnicas sobre sua área de atuação, bem como os serviços que prestam à sociedade, a fim de apresentar a rotina e particularidades das profissões aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, a partir do 2º Ciclo do Ensino Fundamental, motivando-os a seguir seus estudos.

Art. 3º - A Empresa Privada e/ou Profissionais que voluntariamente se disponibilizarem a realizar o evento, definirão junto à Secretaria Municipal de Educação, o local onde será realizado o Workshop para melhor atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º - A Empresa e/ou profissionais poderão fornecer brindes constando suas marcas e slogans a serem distribuídos gratuitamente para os alunos que participarem do Workshop.

§ 1º - Para efeitos desta Lei consideram-se brindes:

I - camisetas;
II - bonés;

III - chaveiros;
IV - Material Gráfico explicativo;
V - canetas e;
VI - jogos de tabuleiro.

§ 2º - Os brindes doados aos alunos não poderão estar relacionados ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes.

§ 3º Fica proibida a veiculação de propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos públicos eletivos municipais, estaduais e federais nos brindes doados aos alunos, bem como campanhas promocionais.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da mesma, no que lhe couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 249/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves